



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES - APROMER.

Contrato n°. 336/2024

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, a seguir denominado CONTRATANTE, e a proponente **Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - APROMER**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.093.542/0001-70, Inscrição Estadual n.º 90500236-88, com sede na Av João XXIII, s/n.º, sala A, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Erci Sonntag, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Lei n.º 14.133/2021 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do procedimento de Chamada Pública n.º 2/2024, e do procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 50/2024**, pelos termos da proposta da contratada datada de 17/10/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 2/2024, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 50/2024, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º 50/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 431.279,00 (quatrocentos e trinta e um mil,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

duzentos e setenta e nove reais), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 2/2024, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Abacate	8915	Kg	45	5,22	234,90
02	Abacate Orgânico	8915	Kg	15	6,79	101,85
03	Abacaxi	8915	Kg	60	8,33	499,8
04	Abacaxi Orgânico	8915	Kg	100	10,83	1.083,00
05	Abóbora Cabotian	8915	Kg	60	5,05	303,00
06	Abóbora Cabotian Orgânica	8915	Kg	30	6,57	197,10
07	Abóbora Moranga	8915	Kg	60	5,29	317,40
08	Abóbora Moranga Orgânica	8915	Kg	30	6,88	206,40
09	Abobrinha Menina	8915	Kg	120	5,33	639,60
10	Abobrinha Orgânica	8915	Kg	120	6,93	831,60
11	Acelga	8915	unid.	80	8,18	654,40
12	Acerola	8915	Kg	80	7,58	606,40
13	Acerola Orgânica	8915	Kg	120	9,85	1.182,00
14	Alface	8915	Kg	90	10,85	976,50
15	Alface Orgânica	8915	Kg	60	14,11	846,60
16	Alho Orgânico	8915	Kg	10	48,23	482,30
17	Amora Orgânica	8915	Kg	40	26,21	1.048,40
18	Banana maçã	8915	Kg	250	7,09	1.772,50
19	Banana maçã orgânica	8915	Kg	300	9,22	2.766,00
20	Banana Nanica	8915	Kg	300	5,86	1.758,00
21	Banana nanica orgânica	8915	Kg	500	7,62	3.810,00
22	Batata doce	8915	Kg	80	4,93	394,40
23	Batata doce orgânica	8915	Kg	80	6,41	512,80
24	Bergamota orgânica	8915	Kg	100	8,19	819,00
25	Beterraba	8915	Kg	150	7,03	1.054,50
26	Beterraba orgânica	8915	Kg	180	9,14	1.645,20
27	Bolacha caseira	8915	Kg	1125	39,05	43.931,25
28	Bolinho de peixe	8915	Kg	240	23,75	5.700,00
29	Bolo	8915	Kg	1800	19,65	35.370,00
30	Bolo salgado	8915	Kg	600	26,93	16.158,00
31	Brócolis	8915	Kg	130	10,1	1.313,00
32	Brócolis orgânico	8915	Kg	80	13,13	1.050,40
33	Carne de gado moída de 2ª	8915	Kg	1600	25,3	40.480,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
34	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	8915	Kg	1400	40,99	57.386,00
35	Cebola	8915	Kg	15	8,28	124,20
36	Cebola orgânica	8915	Kg	15	10,76	161,40
37	Cenoura	8915	Kg	60	7,2	432,00
38	Cenoura orgânica	8915	Kg	200	9,36	1.872,00
39	Chuchu	8915	Kg	80	5,62	449,60
40	Chuchu orgânico	8915	Kg	120	7,31	877,20
41	Couve flor	8915	Kg	140	10,17	1.423,80
42	Couve flor orgânico	8915	Kg	30	13,22	396,60
43	Couve folha	8915	Maço 150 gramas	60	3,56	213,60
44	Couve folha orgânica	8915	Maço 150 gramas	40	4,63	185,20
45	Cuca Alemã	8915	Kg	300	26,56	7.968,00
46	Cuca húngara	8915	Kg	300	25,67	7.701,00
47	Doce de frutas	8915	Kg	100	23,64	2.364,00
48	Feijão	8915	Kg	150	11,41	1.711,50
49	Feijão orgânico	8915	Kg	80	14,83	1.186,40
50	Frango caipira	8915	Kg	1500	25,24	37.860,00
51	Laranja lima orgânica	8915	Kg	40	10,28	411,20
52	Laranja	8915	Kg	40	5,06	202,40
53	Laranja orgânica	8915	Kg	260	6,58	1.710,80
54	Limão	8915	Kg	50	2,95	147,50
55	Limão orgânico	8915	Kg	30	3,84	115,20
56	Macarrão	8915	Kg	700	27	18.900,00
57	Mamão formosa	8915	Kg	60	8,36	501,60
58	Mamão formosa orgânico	8915	Kg	60	10,87	652,20
59	Mandioca	8915	Kg	600	7,87	4.722,00
60	Mandioca orgânica	8915	Kg	120	10,23	1.227,60
61	Maracujá	8915	Kg	60	12,33	739,80
62	Maracujá orgânico	8915	Kg	60	16,03	961,80
63	Massa de lasanha	8915	Kg	400	23,37	9.348,00
64	Mel	8915	Kg	80	29,61	2.368,80
65	Melado	8915	Kg	40	17,79	711,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
66	Melão amarelo orgânico	8915	Kg	30	10,79	323,70
67	Milho verde embalado	8915	Kg	60	9,14	548,40
68	Milho verde embalado orgânico	8915	Kg	30	11,88	356,40
69	Mini pizza	8915	unid.	6000	2,37	14.220,00
70	Nhoque (mandioca, batata, batata doce)	8915	Kg	630	26,5	16.695,00
71	Ovos - dúzias	8915	dúzias	1600	10,27	16.432,00
72	Pão (colorido, milho, caseiro)	8915	Kg	1350	20,8	28.080,00
73	Pão caseiro integral	8915	Kg	210	27,94	5.867,40
74	Peixe (filé de tilápia)	8915	Kg	180	39,27	7.068,60
75	Pepino	8915	Kg	40	6,21	248,40
76	Pepino orgânico	8915	Kg	30	8,07	242,10
77	Quiabo	8915	Kg	40	16,56	662,40
78	Quiabo orgânico	8915	Kg	20	21,53	430,60
79	Repolho	8915	Kg	240	4,66	1.118,40
80	Repolho orgânico	8915	Kg	270	6,06	1.636,20
81	Tempero verde	8915	Maço 150 gramas	100	4,11	411,00
82	Tempero verde orgânico	8915	Maço 150 gramas	60	5,34	320,40
83	Tomate	8915	Kg	40	7,78	311,20
84	Tomate orgânico	8915	Kg	250	10,11	2.527,50
TOTAL						431.279,00

Parágrafo primeiro - No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do objeto contratual e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

Parágrafo primeiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 333903205

Fonte de recurso: 1042, 107, 505, 104

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo da Chamada Pública n.º 2/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º 2/2024.

Parágrafo segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

h) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2024

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 2/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Parágrafo único – A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da Chamada Pública n.º 2/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2024

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Mercedes, 18 de outubro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.10.18 16:50:31
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Associação dos Produtores Orgânicos de
Mercedes - APROMER
CONTRATADA

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.10.18 16:50:46
-03'00'

Edson Knaul

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2024.10.18 16:51:00
-03'00'

Juciane Brum